

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
427
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 458/66

OBJETO — Descanso Semanal Remunerado, Horas Extras

AUDIÊNCIAS

14/9/66 às 13,15 h

RECTE. — Paulo Rodrigues

RECDO. — Condomínio Edifício Monte Branco

Cr\$ 615.000

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho

do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

José de Aguiar
Chefe da Secretaria

14-9-66
a 13,15
Net. Rete
142
MSB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	27/ 27 / 66
Fôlha	68 Nº. 458/66
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz PAULO RODRIGUES, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado à Rua 255 nº 8 - Setor Universitário, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "CONDÔMINIO EDIFÍCIO MONTE BRANCO", sediado à Rua 26 nº 175 - sala nº 304, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15 de março de 1.964 e continua na mesma;

Que, o seu salário é de R\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), por mês;

Que, inicia ao trabalho às 22 horas e sai às 6 horas - da manhã;

Que, nunca teve descanso semanal remunerado na Reclamada, isto é, trabalha aos domingos e dias santos e desde sua admissão até o momento;

Que, com fundamento na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, requer o pagamento de todo o descanso semanal remunerado e dias santos do tempo não prescrito;

Que, requer, também, as horas extraordinárias dos domingos e dias santos trabalhados na Reclamada, razão porque, a mesma nunca lhe pagou.

DO EXPÔSTO, com fundamento na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949 e artigos 58 e 59, § 1º, da C.L.T., requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Descanso Semanal Remunerado (de 1º de julho de 1.964 até ao fim de junho de 1.966-120 dias a R\$ -
 R\$ 2.333,- por dia) R\$ 279.960
 C o n t i n u a

C O N T I N U A Ç Ã O :

Transporte da página anterior 279.960
Horas Extras (de 1ª de julho de 1.964 ao fim de junho-
 de 1.966 - 960 horas a 349,- p. hora) 335.040
 T o t a l 615.000

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, correspondentes- as mesmas parcelas, por considerar-se salário e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 21 de julho de 1.966.

P.p. Guineu Anarra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu PAULO RODRIGUES, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado à Rua 255 nº 8 - Setor Universitário, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E GONÇALO BEZERRA DE LIMA, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "CONDÔMINIO EDIFÍCIO MANTE BRANCO", sediada à Rua - 26 nº 175 - sala nº 304, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive - substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 20 de julho de 1.966.

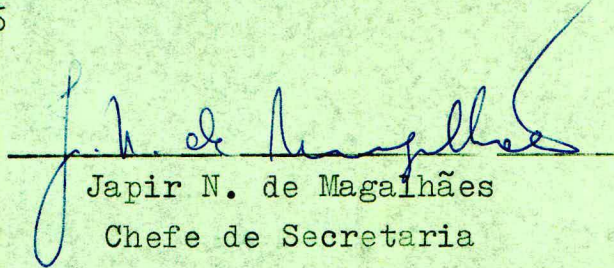
Paulo Rodrigues

S. Tabel. - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma	S. Tabel. - Paulo Teixeira
	<i>Assina de Paulo Rodrigues</i>	
S. Tabel. - Paulo Teixeira	do que deu fé.	S. Tabel. - Paulo Teixeira
	Em testemunho da verdade	
	Goiânia, 25 de julho de 1966	
	<i>Florianô Vaz Pinto</i>	
	Florianô Vaz Pinto - Esc. Jur.	

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de setembro de 1966, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiania, 27 de julho de 1966


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text and markings at the bottom of the page, possibly bleed-through or a stamp.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

845
MSD

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Condominio Edifício Monte Branco**
Rua 26 nº 175 sala nº 304 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Paulo Rodrigues

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 14 (Quatorze) do mês de setembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 27 de 7 de 19 66

J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 17 de agosto de 1966 foi expedida a notificação em 1 folha de fls. 6 pelo registro postal nº 7966 com "AR",
Goiania, 17 de 9 de 66
J. H. de Souza
Chefe

Fes. 6
MOD. 70 (an. 45)

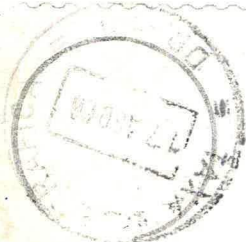
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 7.966
Procedência
Data do registro 17 de agosto de 1966
Natureza da correspondência
Valor declarado



Distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de 8 de 1968

O DESTINATÁRIO

Guilherme Bessa de Araujo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 458/66

Junta de Conciliação e Julgamento de
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição do reclamante

Goiânia, 8 de Setembro de 1966

J. H. de ...
Secretário

Fes. 7
~

Exmo. Sr. Dr. Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento.

J. de conciliação
de 8-9-66.
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	08/ Setembro 1966
Fôlha	150 N° 573
JUSTIÇA DO TRABALHO	

PAULO RODRIGUES, com a mesma qualificação da Ação Trabalhista que move contra o CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE BRANCO, vem, com respeito e acatamento, a presença de V. Exa., apresentar (desistência) desistência dela por haver entrado em composição amigável com o referido Condomínio, solicitando tão logo seja homologada a desistência - determine-se não seja realizada a audiência marcada para dia quatorze próximo.

Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 1.966

Paulo Rodrigues
Paulo Rodrigues

Fes 8
sm

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 458/66

Aos 14 dias do mês de setembro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Descanso semanal remuner., horas extras. e movida por PAULO RODRIGUES - reclte. contra CONDOMINIO EDIFÍCIO MONTE BRANCO

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. À vista de que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

PAULO RODRIGUES, tendo reclamado contra CONDOMINIO EDIFÍCIO MONTE BRANCO, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por PAULO RODRIGUES contra CONCOMINIO EDIFÍCIO MONTE BRANCO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$12.626, pelo reclamante calculadas sobre a importância de Cr\$615.000 e dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Paulo Rodrigues
V. dos Empregados

V. dos Empregadores

CUMPLUSAO

Nesta data, faço constar os presentes

Sr. Presidente.

15 de 9 de 1966

J. H. de Magalhães

Agencia -

15-9-66

Paulo Freyre